



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
23088/2018

Recebido em : 23 / 11 / 18
Horário: 10:16 horas
Rúbrica: 8

PROJETO DE LEI Nº 77 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO NO EXERCÍCIO DE 2018
PARA PAGAMENTO POR MEIO DE
INDENIZAÇÃO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o **Elemento de Despesa 33909300000 – Indenizações e Restituições**, no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, com o fim de atender às obrigações de pagamento oriundas de contratos administrativos cujo objeto é o transporte escolar.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento da importância de R\$98.796,47 (noventa e oito mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e sete centavos) à empresa Carlos Bento da Silva – EPP, de R\$40.607,94 (quarenta mil, seiscentos e sete reais e novena e quatro centavos) à empresa Viação São Luiz Ltda, de R\$16.918,36 (dezesesseis mil, novecentos e dezoito reais e trinta e seis centavos) à empresa Viação Pacanhã Ltda de R\$6.150,30 (seis mil, cento e cinquenta reais e trinta centavos) à empresa Narciso Venturim Transporte – ME, por meio de indenização referente aos contratos administrativos números 091/2013, 092/2013, 095/2013 e 096/2013 respectivamente.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Os pagamentos dar-se-ão por meio de indenização, em razão da ultrapassagem do lapso temporal dos contratos descritos no *caput* deste artigo, sem a devida quitação dentro do prazo de vigência, apesar dos serviços terem sido efetivamente prestados.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária, devidamente alterada, a seguir descrita:

ÓRGÃO:	060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	002 - ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO:	12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0062 – ENSINO FUNDAMENTAL
ATIVIDADE:	2.181 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
ELEMENTO DE DESPESA:	33909300000 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
FONTE DE RECURSO:	11990000– DEMAIS RECURSOS CUJA APLICAÇÃO ESTEJA VINCULADA A FUNÇÃO EDUCAÇÃO
VALOR:	R\$ 134.720,97
FONTE DE RECURSO:	11010000 – MDE
VALOR:	R\$ 27.752,10

Art. 4º A dotação orçamentária descrita no art. 3º, decorre da anulação da dotação orçamentária a seguir descrita:

ÓRGÃO:	060 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	002 - ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO:	12 – EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO:	361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA:	0062 – ENSINO FUNDAMENTAL
ATIVIDADE:	2.181 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
ELEMENTO DE DESPESA:	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FICHA	149
FONTE DE RECURSO:	11990000– DEMAIS RECURSOS CUJA APLICAÇÃO ESTEJA VINCULADA A FUNÇÃO EDUCAÇÃO
VALOR:	R\$134.720,97
ELEMENTO DE DESPESA:	33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
FICHA	149
FONTE DE RECURSO:	11010000 – MDE
VALOR:	R\$27.752,10



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, 23 DE NOVEMBRO DE 2018.


**MÁRIO SÉRGIO LUBIANA
PREFEITO**



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Apresentamos para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, cujo objeto é a autorização de criação de crédito adicional especial ao orçamento do Município no exercício de 2018 para pagamento por meio de indenização.

O Município de Nova Venécia/ES firmou os contratos administrativos números 091/2013, 092/2013, 095/2013 e 096/2013 em 02 de outubro de 2013, conforme cópias anexas, por meio do Pregão Presencial n. 045/2013, para a prestação de serviços de transporte escolar.

Ocorre que referidos contratos, por serem considerados de serviço contínuo e de caráter essencial, foram prorrogados até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão expressa do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, tendo, portanto, como prazo máximo de vigência o dia 02 de outubro de 2018.

Entretanto, conforme informado pelo Secretário Municipal de Educação (memorando anexo), o procedimento de pagamento dos contratos de transporte escolar é complexo, uma vez que depende da emissão de atestes pelas diretoras de todas as escolas municipais que são contempladas com o transporte escolar para se chegar aos dias letivos em que efetivamente o serviço foi prestado e, então, encontrar o valor devido – uma vez que alguns fatores, a exemplo das chuvas, podem acarretar a não execução do contrato em alguns dias. Portanto, os atestes somente são recolhidos no fim de cada mês.

Com efeito, somente após o recolhimento de todos os atestes, o fiscal do contrato pode analisá-los e encaminhar ao setor de pagamento, o qual, por sua vez faz nova avaliação e só então requer às contratadas a emissão da nota fiscal acompanhada da documentação que comprove a regularidade fiscal das mesmas.

Assim, considerando que todo o procedimento deveria ter ocorrido entre os dias 1º de outubro e 02 de outubro de 2018, sendo, portanto, inviável, ocasionou a conclusão do processo de pagamento após a vigência contratual.

Desse modo, considerando que os serviços foram efetivamente prestados dentro do prazo contratual, sendo que apenas as notas fiscais foram emitidas após a vigência devido às razões aqui expostas, há a necessidade de autorização de pagamento mediante indenização a fim de



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA-ES
GABINETE DO PREFEITO**

evitar o enriquecimento ilícito da Administração Pública sobre o particular.

Feitas essas ponderações e, cientes de que o Projeto de Lei ora apresentado está em consonância com a legislação em vigor requeremos o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente propositura em caráter **de URGÊNCIA, nos termos do art. 47, da Lei Orgânica Municipal, por tratar-se de pagamento a ser realizado dentro do exercício de 2018.**

É a mensagem.

Nova Venécia/ES, 23 de novembro de 2018.

MARIO SERGIO LUBIANA
Prefeito